



PROJETO DE LEI Nº 066/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 09 / 08 / 2021  
José Amador  
RESPONSÁVEL

Altera a Lei Nº 205/1994, de 23 DE MARÇO DE 1994, esclarece data limite de vínculo do Município de ITAPIPOCA e seus servidores públicos, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, adequação do estatuto a EC/103/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de ITAPIPOCA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos da Lei Nº 205/94 de 23 de março de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de ITAPIPOCA, os quais passam a vigorar com a seguinte redação ou revogação:

**“Art. 194º** – O Município assegurará manutenção de um sistema de previdência através da criação de órgão autárquico, departamento específico; fundo contábil ou mediante convênio com órgão público ou entidade privada que, dentre outros, preste os seguintes benefícios ao servidor municipal e seus dependentes:

**I – Aposentadorias quanto ao servidor:**

**II – Pensão por Morte quanto aos dependentes.**

**§1º** Os benefícios previdenciários previstos no Inciso I e II desse artigo, serão custeados pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social até que seja criado o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAPIPOCA.

**§2º** Fica determinado que as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados continuarão sendo recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, e pelo referido Regime concedidos e mantidos os benefícios previdenciários previstos neste estatuto, até que seja criado por lei o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de ITAPIPOCA-Ceará, previsto no caput desse artigo.

**§3º - Revogado**

**Art. 195º – Revogado**

**Art. 196º – Revogado**

**Art. 197º – Revogado**

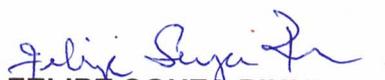


**Art. 198º – Revogado**  
**Art. 199º – Revogado**  
**Art. 200º – Revogado**  
**Art. 201º – Revogado**  
**Art. 202º – Revogado**  
**Art. 211º – Revogado**  
**Art. 212º – Revogado**  
**Art. 213º – Revogado**  
**Art. 214º – Revogado**  
**Art. 215º – Revogado**  
**Art. 216º – Revogado**  
**Art. 217º – Revogado**  
**Art. 218º – Revogado**  
**Art. 219º – Revogado**  
**Art. 220º – Revogado**  
**Art. 221º – Revogado**  
**Art. 222º – Revogado**  
**Art. 223º – Revogado**  
**Art. 224º – Revogado**  
**Art. 225º – Revogado**  
**Art. 226º – Revogado”**

**Art. 2º** - Fica esclarecido para os devidos fins de direito, em especial perante ao Acordo de Cooperação Técnica – COMPREV, e para fins de emissão de CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, que o período de vínculo dos servidores públicos municipais do Município de ITAPIPOCA ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS findou em 15 de dezembro de 2008, e que o início do vínculo ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social (ITAPREV), se deu em 16 de dezembro de 2008, através da Lei Nº 047/2008 com publicação e vigência na mesma data.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 1994, convalidando todas as contribuições efetuadas junto ao Regime Geral de Previdência Social até a criação do Regime Próprio de Previdência Social de ITAPIPOCA através da Lei Nº 047/2008 de 16 de dezembro de 2008, e seus decorrentes benefícios, revogadas as disposições contrárias.

**Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca/Ceará, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.**

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**



MENSAGEM Nº. \_\_\_\_/2021

Itapipoca-CE, 05 de agosto de 2021.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Encaminho em **CARÁTER DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Nº \_\_\_\_/2021 que **Altera a Lei Nº 205/94, de 23 de março de 1994, esclarece data limite de vínculo do Município de Itapipoca e seus servidores públicos, ao Regime Geral de Previdência Social RGPS e RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e, adequação do estatuto a EC 103/2019, e dá outras providências.**

A motivação do presente projeto de lei, é a dificuldade causada no Acordo de Cooperação Técnica/COMPREV para recuperação de créditos do Município/ITAPREV junto ao INSS, em virtude da confusão de datas de vigência dos Regimes de Previdência.

Existe um entendimento pelo Setor de Legislação da Secretaria da Previdência que a Lei 205/1994 que criou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, também criou a Previdência Própria, e, que desde essa data existe um RPPS em Itapipoca, o que todos sabemos não proceder.

Por esse motivo o INSS não vai repassar os valores devidos ao ITAPREV, inerente ao período 1994 até 2008, o que só vai fazer até 1993, além de emitir CTC – Certidão de Tempo de Contribuição errada para todos os servidores que buscam esse documento no INSS.

Tudo já foi feito para sanar esse problema até ação judicial do Itaprev contra o INSS, e nada foi resolvido até o presente momento, o que acreditamos resolver com o presente projeto de lei que corrige a Lei Nº 205/94, deixando claro que embora tenha sido criado o regime estatutário em 1994, o Regime de Previdência continuou pelo INSS até 15 de dezembro de 2008.

Por todo o exposto, contando com a compreensão de Vossa Excelência e dignos pares no sentido de que a aprovação desse projeto vai resolver essa problemática, que vem causando prejuízos a servidores e ao ITAPREV, na oportunidade reitero, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



**PARECER DO RELATOR DE Nº 85/2021.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 65/2021**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 11 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 65/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que altera a lei nº 205/1994, de 23 de março de 1994, esclarece data limite de vínculo do Município de Itapipoca e seus servidores públicos, ao Regime Geral de Previdência Social-RPPS e Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, adequação do estatuto a EC/103/2019, e dá outras providências.

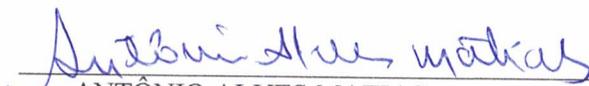
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 65/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
RELATOR

  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 11 de agosto de 2021.